

LEI Nº 1.802, DE 24 DE MAIO DE 2007.

ANEXO I

I - CARGO: PATRULHEIROS DE TURISMO

II - Objetivo: prestar informações aos turistas, coordenar e apoiar a fiscalização de embarcações e veículos com finalidade turística.

III – Principais Atribuições:

- 1) apoiar a fiscalização de embarcações, bem como veículos de fretamento turísticos;
- 2) controlar e acompanhar o embarque e desembarque de passageiros em embarcações turísticas;
- 3) manter o controle estatístico no Cais de Turismo, através de anotações em guias específicas do movimento de embarque durante o horário de trabalho;
- 4) fazer o ordenamento de embarcações nos cais de turismo;
- 5) apoiar a fiscalização, ordenar e vistoriar os veículos de fretamento turísticos no município, conforme Legislação específica nos Corredores Turísticos do Município;
- 6) verificar e apurar qualquer tipo de denúncias existentes no Município referentes ao Turismo;
- 7) zelar por qualquer equipamento ou material de trabalho; Relatar por escrito qualquer ocorrência relativa ao trabalho;
- 8) zelar pela limpeza do local de trabalho;
- 9) informar e orientar qualquer tipo de solicitação referente ao turismo;
- 10) acompanhar os órgãos competentes de fiscalização se necessário, quando envolvam direta ou indiretamente a integridade do turismo;
- 11) solicitar quando necessário os profissionais competentes, autoridades marítimas quando houver qualquer dúvida referente ao funcionamento das embarcações;
- 12) solicitar quando necessário a Segurança Pública.

IV –Requisitos Mínimos para Provimento:

Nível Médio Completo e inglês básico

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI – Referência Salarial: 201

PUBLICADO NO BO 82 - PAG. 56 A 62

LEI Nº 1.802, DE 24 DE MAIO DE 2007.

ANEXO I

VII – Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção para **CLASSE II do cargo de Patrulheiro de Turismo, Referência 202**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador.

VIII – Cargo Horária: 35 horas semanais.